

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 11 de abril de 2023

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
EDs na ADC 49 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional, com pedido de modulação dos efeitos da decisão que afastou a incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em Estados distintos.	O Ministro Relator Edson Fachin apresentou voto sugerindo a modulação dos efeitos temporais da decisão de mérito, de modo que sua eficácia ocorra somente a partir do próximo exercício financeiro. Até o momento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia e Roberto Barroso acompanharam o Relator. O Min. Dias Toffoli inaugurou divergência para propor, a título de modulação de efeitos, que a decisão tenha eficácia após o prazo de 18 meses contados da data de publicação da ata de julgamento dos Embargos de Declaração, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data da publicação da ata do julgamento do mérito. A divergência foi acompanhada pelos Ministros Alexandre de Moraes, Nunes Marques e Luiz Fux. Iniciado em 10/02/2023, o julgamento virtual foi interrompido após pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes. Com a devolução do pedido de vista, os EDs foram incluídos em pauta de julgamento.	O julgamento foi iniciado em 10/02/2023 e suspenso em 16/02/2023, após pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes. Com a devolução do pedido de vista, os EDs foram incluídos em pauta de julgamento virtual teve início em 31/03/2023 e, até o presente momento, o placar está em 5x4, vencendo a divergência. A previsão para sua conclusão é 12/04/2023.



		<p>O julgamento foi retomado em 31/03/2023, ocasião em que o Min. Alexandre de Moraes lançou voto-vista e o Min. André Mendonça votou, ambos para acompanhar a divergência instaurada pelo Min. Toffoli.</p>	
<p>ADI 6034 (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>Trata-se de ADI, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade do item 17.25 da lista anexa à LC nº 116/2003, incluído pela LC nº 157/2016, que determinou a incidência do ISSQN sobre <i>“inserções de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)”</i>.</p>	<p>Em sessão de julgamento virtual ocorrida entre 25/02/2022 e 08/03/2022, o Plenário julgou improcedente a ADI, com a fixação da seguinte tese de julgamento: <i>“É constitucional o subitem 17.25 da lista anexa à LC nº 116/03, incluído pela LC nº 157/16, no que propicia a incidência do ISS, afastando a do ICMS, sobre a prestação de serviço de ‘inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)”</i>. Na sequência, o Governador do Estado do Rio de Janeiro opôs dois Embargos de Declaração, ambos rejeitados. O julgamento virtual foi iniciado em 31/03/2023, com a previsão de término para dia 12/04/2023. Até então, o Min. Relator Toffoli negou conhecimento aos EDs, determinando-se a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata dos autos ao arquivo, independentemente de publicação do acórdão. Os Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia acompanharam o relator. O julgamento foi retomado em 31/03/2023, ocasião em</p>	<p>O julgamento virtual teve início em 31/03/2023, com previsão de término em 12/04/2023. Até o presente momento, o placar está em 3x0.</p>



<p>RE nº 882461 (efeito vinculante – Plenário Virtual)</p>	<p>Tema 816: Trata-se de recurso em que se discute, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatem-se, ainda, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.</p>	<p>Aguarda-se julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento virtual terá início em 14/04/2023 com previsão de término em 24/04/2023.</p>
--	---	---	--

<p>ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)</p>	<p>Tratam-se de ADIs que questionam a Lei Complementar (LC) 190/2022, editada para regular a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS), previsto na Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996).</p>	<p>O julgamento das ADIs teve início na modalidade virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Min. Rosa Weber. Antes da interrupção, vencia o entendimento que validava a cobrança do Difal/ICMS apenas a partir de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do ministro Ricardo Lewandowski, que se aposentará um dia antes da data prevista para o julgamento.</p>	<p>O julgamento está programado para ser realizado presencialmente em 12/04/2023 as 14h.</p>
--	---	--	--

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

<p>REsp nº 1.138.695/SC (efeito vinculante)</p>	<p>Tema 504: Recurso que discute a legalidade (ou não) da cobrança do IRPJ e da CSLL sobre valores oriundos da taxa básica de juros (SELIC) por ocasião de levantamento de depósitos judiciais.</p>	<p>Em 2013 o STJ decidiu que as quantias recebidas a título da taxa SELIC na repetição de indébito e no levantamento de depósito judicial possuem caráter remuneratório, ensejando a tributação pelo IRPJ e pela CSLL. Agora, aguarda-se o julgamento no que tange à repetição de indébito.</p>	<p>O julgamento foi agendado para dia 26/04/2023 às 14h, na modalidade presencial.</p>
---	---	---	--

<p>REsps nº 1945110/RS e 1987158/SC (efeito vinculante)</p>	<p>Tema 1182: Recursos que discutem a possibilidade de inclusão de benefícios fiscais de ICMS, tais como a redução da base de cálculo, a redução de alíquota, a isenção, o diferimento e imunidade na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.</p>	<p>Aguarda-se julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento foi agendado para dia 26/04/2023 às 14h, na modalidade presencial.</p>
---	--	---	--



<p>REsp nº 1767631/SC, 1772634/RS e 1772470/RS (efeito vinculante)</p>	<p>Tema 1008: Recurso que discute a possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.</p>	<p>O julgamento da matéria foi iniciado em 26/10/2022, ocasião em que a Ministra Relatora Regina Helena Costa apresentou voto favorável aos contribuintes. De acordo com a Ministra, o ICMS destacado na nota fiscal deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no lucro presumido. Na sequência, o Ministro Gurgel de Faria pediu vista, suspendendo o julgamento. Em 08/03/2023, foi acolhido o pedido do Ministro Gurgel para prorrogar o prazo de lançamento do voto-vista em 30 dias. Agora, o caso foi pautado novamente para julgamento.</p>	<p>O julgamento foi agendado para dia 26/04/2023 às 14h, na modalidade presencial.</p>
<p>REsps nº 1.995.437/CE e 2004478/SP (efeito vinculante)</p>	<p>Tema 1164: Recursos que buscam definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.</p>	<p>Após a afetação dos processos, aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>O julgamento foi agendado para dia 26/04/2023 às 14h, na modalidade presencial.</p>

INTERROMPIDOS / SUSPENSOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

<p>ADI nº 5835, ADI nº 5862 e ADPF nº 499 (efeito vinculante – Plenário Virtual)</p>	<p>ADIs cujo objeto consiste na declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da LC nº 116/03, introduzidos pela LC nº 157/16, que alteraram o local de incidência do ISSQN, deslocando a competência tributária para a cobrança do imposto pelo Município em que está estabelecido o tomador de serviços, em detrimento daquele em que está domiciliado o prestador.</p> <p>ADPF que questiona a constitucionalidade do art. 3º, XXIII, da LC nº 116/03, com a redação dada pela LC nº 157/2016, que determina que o ISSQN será devido no Município de domicílio do tomador de planos de saúde e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, em detrimento do Município em que está localizado o prestador de serviços.</p>	<p>Ambas as ADIs estão sendo julgadas conjuntamente à ADPF 499. Nos autos da ADI 5835, o Ministro Relator Alexandre de Moraes concedeu medida liminar para suspender a eficácia do artigo 1º da Lei Complementar 157/2016, na parte que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Complementar 116/2003; bem como, por arrastamento, suspender a eficácia de toda legislação local editada com base em tais modificações. Na ADI 5862, Moraes confirmou a medida cautelar deferida na ADI 5835. O julgamento virtual das ADIs, que se iniciou no dia 24/03/2023, foi</p>	<p>Pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes. Placar zerado e as ADIs e a ADPF serão julgadas em Plenário Presencial. Ainda não foi designada nova data.</p>
---	---	--	---



		<p>suspenso após pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes. Antes da suspensão, o placar nas referidas ações estava em 8x0 para estabelecer que o ISS deve ser recolhido no local do prestador de serviços e não no endereço do tomador, vencendo o voto do Ministro Relator Alexandre de Moraes.</p>	
<p>ADI nº 4395 (efeito vinculante - Plenário)</p>	<p>Discute-se a constitucionalidade do Funrural devido pelo empregador rural pessoa física com base na Lei nº 8.540/92 e a responsabilidade do adquirente por sub-rogação em razão da compra de gado para abate e posterior industrialização e comercialização.</p>	<p>O Ministro Relator Gilmar Mendes votou pela improcedência da ADI, ao argumento de que a contribuição social do produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar foi instituída nos termos do art. 195, § 8º, razão pela qual é constitucional a sua exigência após o advento da EC 20/1998. Gilmar Mendes foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso. Ante a divergência instaurada pelos Ministros Edson Fachin (cujo voto foi acompanhado pelos Ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello), Marco Aurélio e Dias Toffoli, o julgamento foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial.</p>	<p>O julgamento presencial estava incluído na pauta do dia 30/03/2023, mas foi excluído da sessão de julgamento pela Ministra Presidente Rosa Weber. Ainda não foi designada nova data.</p>
<p>ADPF 248 (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>Trata-se de ADPF que busca conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 168, I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), com o intuito de definir o início do prazo prescricional da ação de repetição de indébito de tributo declarado inconstitucional pelo STF.</p>	<p>Aguarda-se a finalização do julgamento virtual iniciado em 31/03/2023, com previsão de término para o dia 12/04/2023. Até então, o Min. Relator Lewandowski julgou a ADPF parcialmente procedente para determinar que o início do prazo prescricional da ação de repetição de indébito de tributo declarado inconstitucional pelo STF, não pode retroagir para alcançar</p>	<p>O julgamento virtual teve início em 31/03/2023, mas foi interrompido após pedido de destaque do Ministro Alexandre de Moraes. Apenas o Ministro Relator Lewandowski havia lançado voto.</p>



pretensões que não eram
tidas por prescritas à época
do ajuizamento da respectiva
ação.